



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 127/2023 AO PLO Nº 2/2023  
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre  
o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de  
autoria do Vereador Almir Fernando, que  
isenta os veículos de Órgãos da Imprensa,  
quando no exercício do Jornalismo, do  
pagamento de estacionamento em locais  
privados e do estacionamento rotativo "Zona  
Azul" no âmbito do município do Recife. Pela  
REJEIÇÃO.

**RELATORA: Vereadora Michele Collins**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A proposição, em síntese, tem por objetivo isentar os veículos de Órgãos da Imprensa, quando no exercício do Jornalismo, do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município do Recife.

Em sua justificativa, o ilustre parlamentar esclarece que a matéria deve garantir que “os profissionais possam circular livremente dando total cobertura às matérias jornalísticas.”.

A Proposição foi apresentada em reunião do Colegiado, no último dia 9 de março, em regime de tramitação ORDINÁRIO, consoante o inciso II do art. 284 da Resolução nº 2624, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O prazo para recebimento de emendas se encerrou no último dia 27 de fevereiro. Durante esse interstício, a propositura não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II - VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos da matéria em questão, o objetivo precípuo é isentar os veículos de órgãos da imprensa, quando no exercício do Jornalismo, ficam isentos do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo “Zona Azul”, abrangendo jornais, rádios, televisões e associações de imprensa.

Por oportuno, vale salientar que, apesar de louvável a matéria, o seu conteúdo incorre sobre a atividade econômica. Nesse diapasão, nossa Norma Jurídica Suprema, a Constituição Federal, traz em seu art. 170, entre outros princípios, o da livre concorrência e propriedade privada, *in verbis*:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

II - propriedade privada;

.....

IV - livre concorrência;

.....”

Por ser livre iniciativa, a liberalidade de implantar mecanismos fora da previsão legal conhecida e em vigor deve ser garantida pelo bem da economia e da sociedade, valorizando a vida e a segurança das pessoas, sem que para isso seja necessário gerar custos e impactos à atividade comercial.

Outrossim, é importante destacar que a propositura em tela está inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Incorre-se, portanto, em invasão de iniciativa, já que as normas relativas às vagas em estacionamentos públicos rotativos denominados ZONA AZUL não são estabelecidas por lei, a exemplo do Decreto Municipal nº 32.518, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Cartões de Zona Azul Digital e suas regras de utilização.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme se verifica, a proposição ora em análise não merece prosperar, visto que a iniciativa para isentar determinadas classes profissionais de tais cobranças, compete, apenas, ao Poder Executivo Municipal. A iniciativa, portanto, é privativa do Prefeito, nos termos do art. 27, da LOMR.

Assim, a proposição apresenta impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, proposto pelo Vereador Almir Fernando

Recife, 24 de maio de 2023.

---

Michele Collins  
Relatora

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de autoria do Vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente.

MICHELE COLLINS

Relatora





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FRED FERREIRA

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANE CIRNE

Membro Suplente

